



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES E CONECTAR CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES – FENAPAES, entidade de Direito Privado sem fins lucrativos, CNPJ/MF nº. 62.388.566/0001-90, e CF/DF nº 07.741.857/001-77, com sede em SDS, Bloco Q 44, Edifício Venâncio IV – Cobertura, Asa Sul, Brasília /DF, CEP: 70.393-903, neste ato, representada por seu presidente, **JARBAS FELDNER DE BARROS**, brasileiro, casado, professor, portador do RG Nº MG- 340.390 SSP/MG, e inscrito no CPF nº. 139.135.496-68 e residente e domiciliado na Rua Governador Bias Fortes Casa 71, Centro, Tupaciguara – MG, CEP:38.480- 000.

CONTRATADA: CONECTAR CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº. 61.694.965/0001-16, com sede à Avenida: Portugal - nº 717 / Bairro: Tibery - Uberlândia - MG CEP: 38405-042, neste ato representada por seu sócio administrador, **MILLENA FERREIRA BORGES RIZZA**, nacionalidade Brasileira, estado civil solteira, CPF 116.039.386-99, telefone nº 34 996430441, endereço eletrônico [conectarconsult@gmail.com](mailto:cectarconsult@gmail.com), residente e domiciliada a Av João XXIII, 793, apto 301, Bairro: Santa Maria, CEP: 38408056, Cidade: Uberlândia – MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, denominadas CONTRATADA e CONTRATANTE, resolvem, na melhor forma do direito, firmar Contrato de Prestação de Serviços em atendimento ao Projeto **Apoio a realização da 24ª Olimpíadas Especiais das Apaes** - Processo: Termo de Fomento nº 12/2025 - 71000.059840/2025-93 – Transferegov.br nº 977597/2025 - Proponente: Federação Nacional das Apaes.

1.2 - Objeto: Serviços de Terceiros.

1.3 - Descrição completa:

SERVIÇO DE TERCEIROS						
ESPECIFICAÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	QUANT	MÊS	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
Serviços especializados de apoio administrativo (Execução de tarefas administrativas, apoio na organização documental, controle de inscrições e suporte à coordenação. Elaboração da documentação necessária para a prestação de contas do convênio.) (N 2 PROFISSIONAIS X 6 MESES = 12)	02	06	12	R\$ 3.662,00	R\$ 43.944,00	
Produção e promoção de eventos esportivos (Planejamento e execução técnica da infraestrutura do evento, cronograma logístico e suporte à realização das competições) (1 serviço x 7 meses = 7)	01	07	07	R\$ 8.000,00	R\$ 56.000,00	
VALOR TOTAL				R\$ 99.944,00		



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência deste CONTRATO se dará entre as datas de 03/10/2025 e 25/05/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 – Para a prestação do serviço objeto desse contrato, considerar-se-á o valor total de **R\$ 99.944,00 em 06 parcelas de R\$ 7.324,00 (sete mil, trezentos e vinte e quatro reais) e 07 parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.**

3.2 – A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA todo 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, com os dados completo do projeto. **Processo: Termo de Fomento nº 12/2025 - 71000.059840/2025-93 – Transferegov.br nº 977597/2025 - Título: Apoio a realização da 24ª Olimpíadas Especiais das Apaes - Proponente: Federação Nacional das Apaes - CNPJ: 62.388.566/0001-90.**

3.3 – O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, que a contratada deverá enviar para e-mail assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br.

3.4 – O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta de pessoa jurídica via Banco **BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 2591-7 - CONTA: 60749-5 - PIX: 61694965000116**.

3.5 – A CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos e encargos incidentes sobre os valores recebidos por ocasião deste contrato, inclusive quanto aos Impostos Sobre Serviços (ISS), bem como por todos os encargos decorrentes das atividades profissionais executadas referentes a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA MORA

4.1 – Em caso de atraso no pagamento, configurado na hipótese de descumprimento ao estabelecido no item 3.3, incidirá juros de mora legal sobre o valor principal (1% ao mês).

4.2 - Em caso de inadimplência pela CONTRATANTE, o débito terá os acréscimos legais e poderá haver a suspensão da prestação dos serviços mediante prévia comunicação formal encaminhada ao e-mail assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br., desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências para o pagamento

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços requeridos pela contratante de acordo com as exigências e determinações pactuadas, prezando pela boa técnica e informações atualizadas;
- b) Atender e se reportar à contratante quando necessário ou solicitado, bem como acatar suas orientações;
- c) Entregar os serviços pactuados pela contratante no prazo previsto.
- d) Manter confidenciais todas as informações, dados, documentos e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão das atribuições inerentes à execução da prestação de serviço do presente contrato, seja em benefício próprio ou de outrem, com ou sem finalidade lucrativa;
- e) Impostos e taxas incidentes sobre a prestação dos serviços;
- f) Responsabilidade sobre todos os danos aos profissionais prestadores de serviço;
- g) Responsabilidade por todo e qualquer dano causado a terceiros;
- h) Emitir as notas fiscais e encaminhá-las ao responsável da contratante nas datas pactuadas no presente contrato;
- i) Respeitar os direitos humanos, especialmente o direito das pessoas com deficiência, no ambiente de trabalho ou fora dele, não realizando quaisquer tipos de ações discriminatórias ou preconceituosas.
- j) Os aparelhos eletrônicos, tais como celular, computador e todos os aparelhos utilizados para a prestação do serviço é de responsabilidade da contratada.”

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – São obrigações da contratante:

- a) Proporcionar condições para o perfeito desempenho das atividades que serão realizadas pela empresa contratada;
- b) Fornecer o acesso aos documentos e às informações necessárias para que a empresa contratada possa executar a prestação do serviço em conformidade com o descrito no objeto
- c) Acompanhar as certidões e pagamentos de colaboradores envolvidos no projeto da empresa contratada.
- d) Realizar os pagamentos no prazo e na forma pactuada neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO DE DIREITOS DE USO SOBRE IMAGEM

7.1 – A CONTRATADA concorda em ceder, de maneira irretratável, por tempo indeterminado, para reprodução em território nacional ou internacional, inclusive para fins publicitários, os direitos sobre sua imagem e voz oriundos de gravações de vídeos ou outros materiais abarcados por este contrato.

7.2 – A CONTRATADA concorda que as imagens poderão ser editadas e veiculadas em qualquer meio, inclusive por meio televisivo ou mídias sociais, podendo, ainda, serem repassadas a terceiros, com intuito comercial ou não.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

8.1 – Fica expressamente estabelecido que este contrato não caracteriza na formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre as partes, de modo que a contratante não é responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias ou indenizatórias, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 – Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá ter acesso e, então, coletar dados pessoais, a exemplo de nome, endereço, CPF e demais informações relacionadas à prestação do serviço contratado.

9.2 – Os dados coletados serão tratados a par do regular exercício de direitos, bem como para o cumprimento do objeto deste contrato. Os dados serão armazenados durante o período que perdurar a execução deste Contrato.

9.3 – No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do contrato celebrado, as partes observarãometiculosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, e se empenharão a aplicá-lo a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei. As partes obrigam-se a:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos demais casos legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- e) Informar imediatamente à outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra ou suspeita de quebra de segurança, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e



oposição;

- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – As partes, a qualquer tempo, poderão solicitar, sem qualquer ônus ou contrapartida, a rescisão contratual, que somente se processará por meio formal, de maneira escrita, e deverá ser encaminhada ao e-mail assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br com cópia para administrativo@apaembrasil.org.br e produzirá seus efeitos após 30 (trinta) dias da data da solicitação.

10.2 – Em caso de rescisão serão pagos os serviços prestados até a data da rescisão, não havendo incidência de multa sobre o saldo das prestações vincendas, sem restituição das prestações vencidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Contratante e contratada, neste ato, declaram inexistir qualquer vínculo empregatício na prestação dos serviços pactuados, bem como qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio ou representação solidária.

11.2 – A tolerância ou omissão, por qualquer das partes, relativa ao exercício de direitos e faculdades asseguradas pela lei ou pelo presente contrato não configurará renúncia ou novação do contrato relativamente aqueles direitos e/ou faculdades, nem impedirá que os mesmos venham a ser exigidos a qualquer tempo.

11.3 – A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas deste contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes enquanto vigorar o presente contrato. No caso de declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas deste contrato, as partes, de boa-fé, substituirão tal disposição por outra que reflita os princípios e fins que nortearam a contratação original.

11.4 – Este contrato deverá ser interpretado pelas próprias cláusulas nele constantes, não havendo outra interpretação que seja mais benéfica a qualquer das partes.

11.5 – A contratada deverá seguir as disposições constantes neste contrato e também no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMISSÃO DA ASSINATURA EM FORMATO ELETRÔNICO



12.1 – Por estarem justas e acertadas, as partes celebram o presente instrumento mediante aceitação dos termos propostos, sendo signatárias por meio eletrônico em conformidade com o ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas) previsto na Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, tendo assim sua validade legal e confirmação eletrônica, sendo cada parte responsável pela impressão de sua via.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro de Brasília – DF, em detrimento de qualquer outro, ainda que mais vantajoso para alguma das partes, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Brasília – DF, 03 de outubro de 2025

JARBAS FELDNER DE BARROS

Presidente Federação Nacional das Apaes

CONECTAR

**CONSULTORIA
CAPACITAÇÃO LTDA**

E

Vistos Estatutários:

NARCISO JOSÉ BATISTA

1º Diretor Financeiro Federação
Nacional das Apaes

MÍRIAN CLEIDIANE QUEIROZ CUNHA

Procuradora Jurídica Federação Nacional
das Apaes

Testemunhas:

ERIVALDO FERNANDES NETO
CPF:028.902.901-58

KARLA LESSY VIEIRA BATISTA
CPF: 954.547.215-49

CONTRATO OLIMPIADAS EMENDA SERVIÇOS DE TERCEIROS final pdf

Código do documento 160016d3-1fec-442e-9873-fcb5c9cafcd7



Assinaturas

 Millena Ferreira Borges Rizza
conectarconsult@gmail.com
Assinou

Millena Ferreira Borges Rizza

 Karla Lessy Vieira Batista
assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br
Assinou

Karla Lessy Vieira Batista

 Erivaldo Fernandes Neto
parcerias@apaembrasil.org.br
Assinou

Erivaldo Fernandes Neto

 Mírian Cleidiane Queiroz Cunha
procuradoria@apaembrasil.org.br
Assinou

Mírian Cleidiane Queiroz Cunha

 NARCISO JOSÉ BATISTA
diretor.financeiro1@apaembrasil.org.br
Assinou



 Jarbas Feldner de Barros
presidente@apaembrasil.org.br
Assinou

Eventos do documento

04 Nov 2025, 11:12:59

Documento 160016d3-1fec-442e-9873-fcb5c9cafcd7 **criado** por NATAN MENEZES DOS SANTOS (6f82dcdb-2204-482d-a36a-5b2758ddc5cc). Email:juridico3.procuradoria@apaembrasil.org.br. - DATE_ATOM: 2025-11-04T11:12:59-03:00

04 Nov 2025, 11:18:32

Assinaturas **iniciadas** por NATAN MENEZES DOS SANTOS (6f82dcdb-2204-482d-a36a-5b2758ddc5cc). Email: juridico3.procuradoria@apaembrasil.org.br. - DATE_ATOM: 2025-11-04T11:18:32-03:00

04 Nov 2025, 11:19:36

KARLA LESSY VIEIRA BATISTA **Assinou** (08835405-f15d-469b-a0f4-8e4ca6af87d2) - Email: assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br - IP: 189.85.81.46 (189.85.81.46 porta: 6156) - **Geolocalização:** -15.7953536 -47.884878 - DATE_ATOM: 2025-11-04T11:19:36-03:00

04 Nov 2025, 11:48:26

MILLENA FERREIRA BORGES RIZZA **Assinou** - Email: conectarconsult@gmail.com - IP: 189.37.64.85 (189.37.64.85 porta: 40034) - Documento de identificação informado: 116.039.386-99 - DATE_ATOM: 2025-11-04T11:48:26-03:00

04 Nov 2025, 12:04:07

ERIVALDO FERNANDES NETO **Assinou** - Email: parcerias@apaebrasil.org.br - IP: 177.51.62.162 (162.62.51.177.isp.timbrasil.com.br porta: 45652) - Documento de identificação informado: 028.902.901-58 - DATE_ATOM: 2025-11-04T12:04:07-03:00

04 Nov 2025, 12:42:35

MÍRIAN CLEIDIANE QUEIROZ CUNHA **Assinou** (6ae85084-c185-4367-bc68-aba112378fa3) - Email: procuradoria@apaebrasil.org.br - IP: 177.174.208.245 (177-174-208-245.user.vivozap.com.br porta: 32234) - Geolocalização: -15.848172242108967 -47.954218695756566 - Documento de identificação informado: 942.255.831-04 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-11-04T12:42:35-03:00

04 Nov 2025, 14:10:32

NARCISO JOSÉ BATISTA **Assinou** (1cb36fb0-e0e8-41f7-b8d0-d1076966a5bd) - Email: diretor.financeiro1@apaebrasil.org.br - IP: 190.109.96.54 (190.109.96.54 porta: 44012) - Geolocalização: -11.663361554188256 -39.00865066083765 - Documento de identificação informado: 082.914.895-72 - DATE_ATOM: 2025-11-04T14:10:32-03:00

04 Nov 2025, 15:25:38

JARBAS FELDNER DE BARROS **Assinou** (4dfbb8b0-365c-47f5-b857-6ae45349c8df) - Email: presidente@apaebrasil.org.br - IP: 177.75.5.166 (177.75.5.166 porta: 26456) - Geolocalização: -15.7908992 -47.8871552 - Documento de identificação informado: 156.752.469-91 - DATE_ATOM: 2025-11-04T15:25:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0c313d2c7ff0f028a3f649fd2a563b197509c76be2d8959a1e8a39de54856d8a
(SHA512):37536420450106faa5ebb3958849ab793c3f9f5ccc010948b38980188de4e271bb88918bbe662fa187ae2d05b193b3c8f16a792c681970a45c6540cb9be4cec

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES FIRMADO ENTRE FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES E BEST TASTECOMERCIO E SERVICO PARA EVENTOS LTDA

Pelo presente instrumento de Contrato entre:

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES (APAE BRASIL) com sede na ST SDS, Bloco Q Salas 201 A 204, 501 A, 507, 511, 518, 519, 521 A, 523, nº 44, Edifício Venancio, IVº Andar Cobertura, CEP: 70393-903 – Brasília DF, inscrita no C.N.P.J sob o nº 62.388.566/0001-90, neste ato representado pelo seu Representante Legal Jarbas Feldner de Barros, brasileiro, Carteira de Identidade nº MG-340.390, C.P.F. nº: 139.135.496-68,

CONTRATADO: BEST TASTECOMERCIO E SERVICO PARA EVENTOS LTDA, com sede na SB 08, Lote 09, Loja 06 – Taguatinga - DF, inscrita no C.N.P.J sob o nº 35.649.572/0001-80, neste ato representado pelo seu representante legal, Angélica Alves dos Santos, RG 2787999 SSP DF, CPF 033.559.551-08,

CONSIDERANDO que a APAE BRASIL é uma entidade benficiante de assistência social que atua na defesa dos direitos e garantias das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, sendo a maior organização do país em sua área de atuação;

CONSIDERANDO que a APAE BRASIL promoverá, no período de 08 a 13 de dezembro de 2025, em Brasília/DF, a 24ª edição das Olimpíadas Especiais das Apaes, evento que reunirá atletas apaeanos de todo o território nacional;

CONSIDERANDO que os eventos realizados pela APAE BRASIL devem observar elevados padrões de excelência técnica e administrativa, assegurando plena acessibilidade, respeito e inclusão às pessoas com deficiência, de modo a preservar o prestígio institucional e a marca APAE;

CONSIDERANDO que o presente ajuste está vinculado ao Plano de Trabalho nº 28376/2025 e ao Termo de Fomento nº 12/2025, firmado no âmbito da Plataforma Transferegov, devendo observar integralmente a legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, economicidade e eficiência na execução dos recursos públicos destinados ao evento, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o fornecimento de refeições adequadas, seguras e acessíveis contribui diretamente para a plena participação dos atletas e profissionais envolvidos, sendo requisito indispensável para o bom desenvolvimento das atividades programadas durante a 24ª Olimpíadas Especiais das Apaes;

As partes têm entre si como justo e contratado o presente contrato particular de prestação de serviços de fornecimento de refeições, que se obrigam a cumprir e respeitar, por si, seus



herdeiros ou sucessores a qualquer título, , mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de refeições (almoço, jantar e lanche) durante a realização da 24ª Olimpíadas Especiais das Apaes, que ocorrerá em Brasília – DF, no período de 08 a 13 de dezembro de 2025, em atendimento ao Plano de Trabalho nº 28376/2025 vinculado ao Termo de Fomento nº 12/2025, no âmbito da Plataforma Transferegov nº 977597/2025.

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer também pratos de vidro, talheres em metal, copos em vidro ou, alternativamente, copos descartáveis de alta resistência e boa qualidade, adequados ao uso de pessoas com mobilidade reduzida e demais utensílios necessários para o consumo das refeições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS -

2.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALMOÇO	Almoço - referente à alimentação dos 1.200 atletas e 500 profissionais acompanhantes durante os 6 dias de evento (08 a 13/12/2025). Memória de Cálculo: 1700 x 6 dias = 10.200 almoço.	10200	R\$ 36,80	R\$ 375.360,00
JANTAR	Jantar - referente à alimentação dos 1.200 atletas e 500 profissionais acompanhantes durante os 6 dias de evento (08 a 13/12/2025). Memória de Cálculo: 1700 x 6 dias = 10.200 jantar.	10200	R\$ 36,80	R\$ 375.360,00
LANCHE	Lanche - referente à alimentação dos 1.200 atletas e 500 profissionais acompanhantes durante os 6 dias de evento (08 a 13/12/2025). Memória de Cálculo: 1700 x 6 dias = 10.200 lanches.	10200	R\$ 11,80	R\$ 120.360,00

2.1. As refeições deverão ser preparadas com ingredientes de qualidade, adequadas às normas sanitárias e nutricionais vigentes, servidas em temperatura adequada e em condições higiênicas perfeitas, observando-se, em especial, as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Vigilância Sanitária local. Os alimentos deverão ser servidos em temperatura adequada, mantidos em condições higiênico-sanitárias irrepreensíveis e em conformidade com as boas práticas de manipulação de alimentos, de forma a garantir a saúde e a segurança dos participantes do evento.

2.2. A CONTRATADA deverá garantir estrutura adequada para servir as refeições nos locais indicados pela CONTRATANTE.

2.3. O cardápio a ser fornecido será previamente definido e aprovado pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA exclusivamente a execução dos serviços de preparo, conservação e fornecimento das refeições, em conformidade com as especificações estabelecidas.

2.3.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, a segurança alimentar e a correta execução do cardápio aprovado, incluindo, quando solicitado pela CONTRATANTE, opções adaptadas para pessoas com restrições alimentares, observadas as normas sanitárias vigentes.

2.4. O oferecimento do serviço se dará nos dias

Data	Tipo de Refeição	Horário	Público-Beneficiário	Local
08/12/2025	Almoço	11h:00min as 14h:00min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
08/12/2025	Lanche	15h:00min as 16h:30min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
08/12/2025	Jantar	18h:30min as 22h:00min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
09/12/2025	Almoço	11h:00min as 14h:00min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
09/12/2025	Lanche	15h:00min as 16h:30min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
09/12/2025	Jantar	18h:30min as 22h:00min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
10/12/2025	Almoço	11h:00min as 14h:00min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
10/12/2025	Lanche	15h:00min as 16h:30min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
10/12/2025	Jantar	18h:30min as 22h:00min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
11/12/2025	Almoço	11h:00min as 14h:00min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
11/12/2025	Lanche	15h:00min as 16h:30min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
11/12/2025	Jantar	18h:30min as 22h:00min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
12/12/2025	Almoço	11h:00min as 14h:00min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
12/12/2025	Lanche	15h:00min as 16h:30min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
12/12/2025	Jantar	18h:30min as 22h:00min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
13/12/2025	Almoço	11h:00min as 14h:00min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
13/12/2025	Lanche	15h:00min as 16h:30min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
13/12/2025	Jantar	18h:30min as 22h:00min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir

2.5. Incluem-se nas refeições o consumo de alimentos e bebidas não alcoólicas em quantidade suficiente para atender integralmente ao público credenciado, durante os horários estabelecidos para o fornecimento, abrangendo todos os itens que compõem o cardápio aprovado.

2.5.1. O fornecimento será restrito aos participantes devidamente credenciados pela CONTRATANTE, devendo ser adotado sistema de controle de acesso, pulseira, voucher, QR Code ou equivalente, com vistas a garantir a adequada distribuição e a integridade dos recursos públicos.

2.5.2. Compete à CONTRATANTE a definição e controle do público credenciado, bem

como a coordenação da logística de acesso. Compete à CONTRATADA garantir o fornecimento das refeições de acordo com os quantitativos e especificações estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O fornecimento das refeições ocorrerá entre os dias **08 e 13 de dezembro de 2025**, podendo o prazo ser ajustado mediante justificativa e concordância formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de **R\$ R\$ 871.080,00** (oitocentos e setenta e um mil e oitenta reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

4.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- **50% (cinquenta por cento)** na assinatura do contrato, mediante emissão de nota fiscal e comprovação de regularidade fiscal;
- **50% (cinquenta por cento)** restantes após o encerramento do evento e apresentação dos documentos comprobatórios da execução integral dos serviços.

4.3. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária para conta em nome da CONTRATADA, vedado o pagamento em espécie.

4.4. Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato, em nenhuma hipótese.

4.5. O CONTRATADO deverá emitir Notas fiscais referentes ao serviço, preferencialmente eletrônica, constando o nome do PRESTADOR como cliente, além da descrição dos itens, o nome e o número do Projeto no corpo do documento (Serviço de refeição para o Processo: 71000.073564/2024-95 - Proponente: Federação Nacional das Apaes - Título: 24ª Olimpíadas Especiais das Apaes - Registro: 2405294 - CNPJ: 62.388.566/0001-90).

4.6. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal válida e em conformidade com o disposto no item 4.5, devendo a CONTRATANTE transferir os valores para conta de titularidade da CONTRATADA, nos seguintes dados bancários:

CONTA: 130059444
AGÊNCIA: 4406
BANCO: SANTANDER 033

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do item 4.5 implicará no ressarcimento integral do valor pago ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir integralmente as especificações deste contrato no Termo de Referência, no Plano de Trabalho nº 28376/2025 e no Termo de Fomento nº 12/2025, bem como todas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Comprovar, previamente à execução contratual, a capacidade técnica e operacional para atender ao quantitativo de refeições previsto, bem como apresentar todas as licenças e

autorizações sanitárias exigidas pelos órgãos competentes, incluindo alvará de funcionamento, licença sanitária e comprovante de regularidade junto à Vigilância Sanitária;

c) Manter condições de higiene e segurança alimentar conforme legislação da ANVISA e Vigilância Sanitária local;

d) Responsabilizar-se por toda mão de obra, responsabilidades trabalhistas, insumos, transporte, utensílios e equipamentos necessários;

e) Servir as refeições nos horários e locais previamente definidos;

f) Corrigir imediatamente eventuais falhas ou não conformidades observadas pela CONTRATANTE.

g) Garantir que todos os utensílios e estruturas fornecidos sejam adequados, limpos e acessíveis, incluindo itens adaptados quando necessário, de modo a assegurar o pleno atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

h) Substituir, prontamente, quaisquer alimentos ou bebidas que apresentem desconformidade com as normas sanitárias ou com o cardápio aprovado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

i) Cooperar com a fiscalização da execução contratual, permitindo acesso dos representantes da CONTRATANTE e dos órgãos de controle aos locais de preparo, armazenamento e fornecimento das refeições.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

b) Realizar os pagamentos conforme previsto;

c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade observada na execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será fiscalizada por representante designado pela CONTRATANTE, com poderes para verificar a conformidade dos serviços e solicitar correções, sem que isso exima a CONTRATADA de sua responsabilidade integral.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, a exclusivo critério da CONTRATANTE e conforme a gravidade da infração, à aplicação isolada ou cumulativa das seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de descumprimento de menor gravidade, passível de correção imediata e sem prejuízo à execução contratual;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de descumprimento que comprometam a execução do objeto, inclusive atrasos injustificados, falhas operacionais ou sanitárias, reincidência ou descumprimento de cláusulas essenciais;

c) Suspensão temporária de participação em novos certames ou contratações com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, em caso de infrações graves, reincidência ou condutas que comprometam a execução do evento ou a imagem institucional da CONTRATANTE;

d) Rescisão contratual imediata, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, nos casos de descumprimento grave ou de risco à saúde e segurança dos participantes.

8.2. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula poderá ocorrer de forma imediata nas hipóteses em que o descumprimento comprometa a execução do evento ou coloque em risco a saúde dos participantes, assegurado à CONTRATADA o direito de apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da penalidade.

8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação da decisão definitiva, podendo a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, compensá-lo com valores eventualmente devidos à CONTRATADA.

8.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, sanitária ou penal da CONTRATADA, nem impede a cobrança de eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, nas seguintes hipóteses:

a) Por iniciativa da CONTRATANTE, por conveniência administrativa, mediante notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização, exceto pelo pagamento proporcional dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

b) Por comum acordo entre as partes, mediante termo de rescisão que definirá os efeitos financeiros e operacionais decorrentes;

c) De forma imediata, por culpa exclusiva da CONTRATADA, independentemente de notificação prévia, nos seguintes casos:

I – descumprimento de cláusulas contratuais consideradas essenciais;

II – violação de normas sanitárias ou de segurança alimentar;

III – atraso injustificado na execução dos serviços;

IV – reincidência em penalidades ou advertências;

V – condutas que comprometam a execução do evento ou prejudiquem a imagem institucional da CONTRATANTE.

9.2. Na hipótese de rescisão motivada por culpa da CONTRATADA, esta:

a) não fará jus a qualquer indenização;

b) estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Oitava;

c) responderá por todos os prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE;

d) poderá ter valores retidos até o limite do dano apurado, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

9.3. Em caso de rescisão por conveniência da CONTRATANTE, serão devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados até a data da rescisão, vedado



qualquer pagamento adicional, inclusive a título de lucros cessantes, danos emergentes ou indenizações de qualquer natureza.

9.4. A CONTRATADA reconhece que a execução deste contrato está vinculada à realização da 24^a Olimpíadas Especiais das Apaes e ao Termo de Fomento nº 12/2025, não cabendo qualquer indenização em caso de rescisão decorrente de contingências administrativas, orçamentárias ou operacionais relacionadas ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1.

10.1. Este contrato terá vigência no período de 01 a 31 de dezembro de 2025, abrangendo todas as etapas necessárias à execução dos serviços contratados, vinculados à realização da 24^a Olimpíadas Especiais das Apaes.

10.2. Encerrado o prazo estabelecido nesta cláusula, o contrato será automaticamente extinto, salvo se houver termo aditivo prorrogando-o.

10.3. A CONTRATANTE poderá encerrar antecipadamente o contrato em caso de conclusão antecipada do objeto, cancelamento do evento ou motivos administrativos supervenientes, sem que disso decorra qualquer direito a indenização ou resarcimento, além do pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TÍTULO EXECUTIVO

11.1. O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), podendo ser executado judicialmente por qualquer das partes em caso de inadimplemento das obrigações aqui assumidas.

11.2. As partes reconhecem a exigibilidade imediata das obrigações decorrentes deste instrumento, inclusive das multas e penalidades nele previstas, dispensada qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial para sua cobrança.

11.3. O presente contrato será firmado por duas testemunhas, garantindo a sua plena eficácia executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados, garantindo a confidencialidade, integridade e segurança das informações pessoais eventualmente tratadas no âmbito deste contrato.

12.2. A CONTRATADA se obriga a tratar exclusivamente os dados pessoais que forem **estritamente necessários** à execução do objeto contratual, conforme instruções e orientações da CONTRATANTE, vedada qualquer utilização para finalidades próprias ou diversas.

12.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da

informação, compatíveis com o nível de risco envolvido, garantindo a proteção contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição ou qualquer forma de tratamento irregular dos dados pessoais.

12.4. Em caso de incidente de segurança com dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, disponibilizando todas as informações necessárias para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

12.5. A CONTRATADA reconhece que não adquire, por força deste contrato, qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre os dados tratados, que permanecem sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

12.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSINATURA DIGITAL

13.1. As partes reconhecem a validade jurídica da assinatura digital deste instrumento, produzindo os mesmos efeitos legais da assinatura manuscrita, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, e demais normas aplicáveis.

13.2. O contrato poderá ser assinado eletronicamente pelas partes e pelas duas testemunhas, por meio de plataforma de assinatura digital que garanta a autenticidade, integridade, confidencialidade e rastreabilidade do documento.

13.3. O documento assinado digitalmente será considerado original para todos os fins de direito, dispensando reconhecimento de firma, registro em cartório ou qualquer outra formalidade adicional.

13.4. As partes reconhecem que a assinatura eletrônica confere plena eficácia executiva ao presente instrumento, nos termos da Cláusula Décima Primeira, podendo ser utilizado para fins de cobrança judicial, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este contrato o Plano de Trabalho, o Termo de Fomento e demais anexos do processo nº 71000.059840/2025-93.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de



igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2025

JARBAS FELDNER DE BARROS
Assinado de forma digital por
JARBAS FELDNER DE BARROS:13913549668
Dados: 2025.10.29 14:39:16 -03'00'

BEST TASTE
COMERCIO E SERVICO
PARA EVENTOS
LTDA:3564957200018
Assinado de forma digital
por BEST TASTE COMERCIO
E SERVICO PARA EVENTOS
LTDA:35649572000180
Dados: 2025.10.28 17:44:07
-03'00'

JARBAS FELDNER DE BARROS

Presidente
Federação Nacional das Apaes

Assinatura do CONTRATADO

Vistos Estatutários:

MIRIAN CLEIDIANE QUEIROZ Assinado de forma digital por MIRIAN
CUNHA CLEIDIANE QUEIROZ CUNHA
Dados: 2025.10.29 14:38:38 -03'00'

MIRIAN CLEIDIANE QUEIROZ CUNHA
Procuradora Jurídica
Federação Nacional das Apaes

NARCISO JOSE
BATISTA:08291489572
Assinado de forma digital por
NARCISO JOSE
BATISTA:08291489572
Dados: 2025.10.29 15:31:49 -03'00'

NARCISO JOSÉ BATISTA
1º Diretor Financeiro
Federação Nacional das Apaes

TESTEMUNHAS

1. Nome:

RG:

Assinatura _____

2. Nome:

RG:

Assinatura _____